



MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR  
PODER EXECUTIVO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ARTICULAÇÃO GOVERNAMENTAL  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**RESPOSTA – IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

Ref.: Pregão Eletrônico - 008/2023-CPL/PAÇO DO LUMIAR-MA

**Impugnante:** M CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 02.823.335/0001-35.

**Impugnado:** Pregoeira do Município de Paço do Lumiar – MA.

Trata-se de IMPUGNAÇÃO apresentada pela pessoa jurídica de direito privado M CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 02.823.335/0001-35, em detrimento do Pregão Eletrônico, sob o nº 008/2023, do tipo MENOR PREÇO, no modo de disputa ABERTO-FECHADO, pelo sistema de Registro de Preços para contratação de empresa para prestação de serviços contínuos de Transporte de Resíduos Sólidos Urbanos do Município de Paço do Lumiar – MA. Sendo este recebido via e-mail no dia 10 de março do corrente ano, com fulcro na Lei nº 8.666/93.

Em tempo, informo que a Pregoeira e os membros da Equipe de Apoio foram designados através da Portaria nº 934, de 26 de janeiro de 2023, pela Prefeita Municipal de Paço do Lumiar - MA e a decisão fora tomada em consonância com os Princípios da Legalidade, da Impessoalidade e demais princípios que regem o ordenamento jurídico.

**I – DAS PRELIMINARES**

Em sede de preliminar, verificar-se que a Impugnante apresentou os requisitos de legitimidade, interesse processual, fundamentação, pedido de provimento à impugnação, conforme comprovam os documentos juntados no Processo de Licitação já citado.

**II - JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE**



**MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR**  
**PODER EXECUTIVO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ARTICULAÇÃO GOVERNAMENTAL**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

A presente Impugnação foi protocolada em 10/03/2023 via e-mail institucional da Comissão Permanente de Licitação de Paço do Lumiar encontra-se **INTEMPESTIVA**, conforme dispõe o edital, no **item 5** do instrumento convocatório, senão vejamos:

**5. DO ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

**5.2. Até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública**, na forma eletrônica, qualquer pessoa, física ou jurídica, **poderá impugnar** o ato convocatório deste pregão, mediante petição a ser enviada **PREFERENCIALMENTE** em **FORMATO DOC**, **EXCLUSIVAMENTE** para o endereço eletrônico [www.compraspacodolumiar.com.br](http://www.compraspacodolumiar.com.br) ou para o e-mail [licitacao@pacodolumiar.ma.gov.br](mailto:licitacao@pacodolumiar.ma.gov.br).

(...)

5.2.2. Caso seja acolhida a impugnação contra o Edital, este será republicado na forma da lei e designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

O prazo para apresentação de Impugnação é de **até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública**, conforme depreende o art. 24 do Decreto Federal nº 10.024/2019, no qual disciplina o exercício dessas manifestações.

O Protocolo da Impugnação foi recebido via e-mail em 10/03/2023 às 15h57min, sendo manifestamente intempestivas a medida buscada, pois vejamos:

A data da sessão de abertura está designada para o dia **15 de março de 2023 às 09:00h**. Nesse sentido, conforme o ensinamento do mestre Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, **“A contagem do prazo para impugnação se faz com a observância da regra geral do**



**MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR**  
**PODER EXECUTIVO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ARTICULAÇÃO GOVERNAMENTAL**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

*art. 110 da Lei nº 8.666/1993, tendo por termo inicial a data estabelecida para o da apresentação da proposta”.* Para facilitar o entendimento, exemplifica a seguinte situação:

O dia 15 foi fixado para a realização da sessão e, na forma da contagem geral de prazos, não se computa o dia do início. O primeiro dia na contagem regressiva é o dia 14/03/23, o segundo 13/03/23 e o primeiro 10/03/23, no qual corresponde a 3(três) dias úteis **antes** da data da sessão.

Portanto, até o dia **09 de março até as 23:59 hs**, poderia o licitante e qualquer cidadão impugnar o edital.

Nota-se ser idêntico o prazo para solicitar esclarecimentos e impugnar o edital, bem como não haver distinção de prazos em função do status de quem exerce essas manifestações. Desta forma, por ter sido encaminhado fora do prazo decadencial, resta patente a intempestividade da presente impugnação.

### **III – DECISÃO**

Ante o exposto, decido **NÃO CONHECER** a peça impugnatória pela sua intempestividade, mantendo o dia 15/03/2023 às 09h00min para realização da sessão referente ao Pregão Eletrônico nº 008/2023, com arrimo nos fundamentos supra.

Dê-se ciência à empresa Impugnante, servindo este como intimação, através do sitio deste órgão na internet, bem como no e-mail: [licitacao@mblimpeza.com.br](mailto:licitacao@mblimpeza.com.br).

Paço do Lumiar – MA, 14 de março de 2023.

**Raiza Lima Moreira**  
**Pregoeira – PMPL/CPL**